



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº SPO.007 - CONCAM-SPO, DE 12 DE JUNHO DE 2019

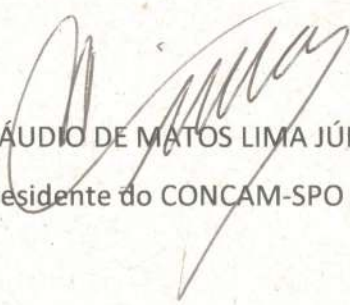
Aprova o Regulamento das Eleições para Diretores de Departamentos e Representantes de Subáreas do *Campus* São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* SÃO PAULO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições regulamentares, listadas nos artigos 5º e incisos do Regulamento do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo, aprovado pela Resolução nº SPO.001 - CONCAM-SPO, de 13 de maio de 2016, atualizado conforme Resolução nº SPO.026 - CONCAM-SPO, de 30 de outubro de 2018, e por votação ocorrida na reunião ordinária de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Eleições para Diretores de Departamentos e Representantes de Subáreas do *Campus* São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍS CLÁUDIO DE MATOS LIMA JÚNIOR
Presidente do CONCAM-SPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E REPRESENTANTES DE
SUBÁREAS DO *CAMPUS* SÃO PAULO

DO OBJETIVO

Art. 1º - O pleito eleitoral para os cargos de Diretores de Departamentos e de Representações de Subárea do *campus* São Paulo será realizado conforme o que estabelece este regulamento.

Parágrafo Único: Finalizado o pleito para o cargo de Direção de Departamento, o das Representações de Subáreas deverão seguir os trâmites dispostos no Art. 6º.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O período para as eleições será publicado pela Direção Geral do *campus*, *de modo a atender o início da atribuição de aulas.*

Art. 3º - A eleição para Direção de Departamento ocorrerá em data estabelecida, dentro do período definido no Art. 2º.

Art. 4º - Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral em até 7 (sete) dias úteis antes da data da eleição, podendo retirar sua candidatura em qualquer momento antes do início do pleito.

§1º - Para efeito de disposição na cédula de votação os candidatos serão listados em ordem alfabética.

§2º - Os nomes dos candidatos serão divulgados pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do pleito.

§3º - Da publicação dos nomes pela Comissão Eleitoral, os candidatos poderão enviar aos potenciais eleitores um folder informativo de suas propostas em formato A4, que poderá ser encaminhado por e-mail aos eleitores.

§4º - No dia da eleição cada candidato disporá de até dez minutos para apresentação de suas propostas adicionados 10 (dez) minutos de perguntas realizadas pelos eleitores, não excedendo, a totalidade dos candidatos, 1 (uma) hora de exposição, dado o horário da convocação para o início

do processo eleitoral. A comissão eleitoral será responsável pelo controle do tempo da exposição dos candidatos e perguntas dos eleitores.

Art. 5º - O processo eleitoral será iniciado com a presença de maioria simples (50% mais um) no horário divulgado na convocação e em qualquer número para segunda chamada (com pelo menos 15 minutos após o horário da convocação).

§1º - Cada eleitor deverá votar em um candidato, votando uma única vez o eleitor que tiver dois contratos (20h e 40h).

§2º - Deverá ser indicado para homologação o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art.6º A convocação e local do pleito.

§1º - Dos Diretores de Departamento será realizado em reunião convocada pelo departamento, com pauta específica para este fim, seguindo o período estabelecido no Artigo 2º e de acordo com o procedimento estabelecido nos Artigos 4º e 5º deste regulamento.

§2º - Das Representações de Subáreas será realizado em reunião convocada pela subárea, com pauta específica para este fim, na primeira semana após a eleição do diretor do departamento e de acordo com o procedimento estabelecido nos Artigos 4º e 5º deste regulamento.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Será requisito básico para a candidatura ser integrante da carreira de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, conforme Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008 e estar lotado no departamento a que concorre.

§1º - Não havendo candidatos no departamento, professores de outras áreas ou servidores administrativos poderão se candidatar.

§2º - Não havendo candidatos, a Direção Geral do *campus* fará a indicação dos nomes para composição dos cargos.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - O voto é facultativo e secreto, não sendo permitindo o voto dado por intermédio de procuradores.

Parágrafo Único – Em havendo um único candidato, este poderá ser considerado eleito por aclamação.

Art. 9º - Poderão votar todos os servidores do quadro da Rede Federal lotados no departamento, incluindo professores substitutos e recebidos por cessão ou cooperação técnica. Estão impedidos de votar servidores afastados por:

- I. Atividade política;
- II. Interesse particular;
- III. Licenciamento para tratamento de saúde;
- IV. Afastamento qualificação ou capacitação;
- V. Acompanhamento de cônjuge;
- VI. Servir a outro órgão ou entidade;
- VII. Estudo ou missão no exterior definidos na Lei n.º 8.112/90.

Art. 10º – Os eleitores, no ato de votar, deverão se identificar por meio de documento com foto e assinar a folha de votação emitida e em posse da Comissão Eleitoral nas mesas receptoras de votos com a relação de todos os eleitores aptos.

Parágrafo Único – Considerar-se-á eleitores aptos para pleito nas Representações de Subáreas professores lotados na subárea

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º– A Comissão Eleitoral será composta por três servidores definidos pelo departamento e adicionado 1 (um) membro indicado pela Direção Geral do *campus* como testemunha. Dentre os membros, será escolhido o presidente, o secretário e o mesário, cabendo-lhes:

- I. Definir cronograma com etapas para realização das eleições, prevendo período para recursos.
- II. Receber as inscrições de candidatos aptos ao cargo.
- III. Publicar, por ordem alfabética, os candidatos que tiveram inscrição deferida e seu número.
- IV. Elaborar as cédulas de votação.
- V. Controlar o tempo de exposição dos candidatos e perguntas dos eleitores.
- VI. Rubricar as cédulas de votação.

VII. Orientar o eleitor e assegurar o sigilo do voto.

VIII. Lavrar a folha de assinaturas de eleitores aptos e que votaram conforme Anexo I anexando-a à Ata.

IX. Lavrar a ata cujo modelo consta no Anexo II e encaminhá-la à Direção Geral do *campus* para providências contendo horário, local, sala da votação, Comissão Eleitoral, apuração dos votos incluindo brancos/nulos, ocorrências durante a votação e resultado final.

DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 12º - Após o encerramento da votação, dar-se-á pela Comissão Eleitoral a apuração do processo.

Parágrafo único - Os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos pelos candidatos, votos nulos e em branco, bem como o número de abstenções.

Art. 14º - Serão impugnadas as urnas que apresentarem sinais de violação.

Art. 15º - Serão NULOS os votos de:

- I. Cédulas que não correspondam ao modelo adotado pela comissão eleitoral.
- II. Cédulas que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral.
- III. Cédulas que estiverem rasuradas.
- IV. Cédulas que indicaram mais de um nome para a mesma função.

Parágrafo Único – No caso de desistência de um candidato, considerar-se-á os votos atribuídos ao candidato como nulos.

Art. 16º - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender os critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Regime de Dedicção Exclusiva.
- II. Tempo de serviço no campus São Paulo do IFSP.
- III. Maior titulação acadêmica.
- IV. De maior idade.

Art. 17º – Os recursos deverão ser perpetrados após a apuração dos votos conforme cronograma

divulgado pela comissão eleitoral e antes de lavrar-se a ATA.

Parágrafo Único – As respostas aos recursos perpetrados ante o processo deverão ser respondidas conforme cronograma divulgado pela Comissão Eleitoral que publicará o resultado final.

DA POSSE

Art. 18º – A Direção Geral do *campus* dará providências ao processo administrativo de posse mediante a publicação de Portaria.

DO MANDATO

Art. 19º - O mandato da Direção de Departamento e da Representação de Subárea será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido no máximo por mais 1 (um) mandato.

I. O mandato das Direções de Departamento e das Representações de Subárea se iniciarão sempre nos anos pares.

II. Em casos de vacância da Direção de Departamento o processo eleitoral do mandato *pro tempore*, em consonância com as regras aqui estabelecidas, deve-se iniciar imediatamente após o comunicado do evento, não ultrapassando o prazo de 30 dias para posse do novo eleito. Ao término deste prazo e não havendo candidatos aptos, o mandato *pro tempore* da nova Direção de Departamento deverá ser indicado pela Direção Geral do campus.

III. Em caso de vacância de Representante de Subárea, o processo para ocupação do mandato *pro tempore* deverá corresponder aos critérios do Art. 6º.

Parágrafo Único – Os mandatos *pro tempore* não serão considerados como tempo de mandato para efeitos de recondução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – As Direções de Departamento e Representações de Subárea em exercício deverão colaborar com os novos eleitos para garantir um período de transição nas atividades rotineiras da gestão, tais como: horário, atribuição de aulas, planejamento de ensino, entre outras.

Art. 21º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Geral do Campus.

ANEXO I

**LISTA DE ELEITORES APTOS E ASSINATURAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR DE
DEPARTAMENTO (OU REPRESENTANTE DA SUBÁREA DE _____ DO
DEPARTAMENTO DE _____**

NOME	ASSINATURA
1. Nome Completo 01	
2. Nome Completo 02	
3. Nome Completo 03	
4. Nome Completo 04	
5. Nome Completo 05	
6. Nome Completo 06	
7. Nome Completo 07	
...	

COMISSÃO ELEITORAL:

PRESIDENTE: _____

ASSINATURA: _____

SECRETÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

MESÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

São Paulo, ___ de _____ de _____

ANEXO II

ATA DA ELEIÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO (OU REPRESENTANTE DE SUBÁREA DE _____ DO DEPARTAMENTO DE _____

Aos _____ (por extenso) dias do mês de _____ de dois mil e _____, na sala número _____, à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo, às _____ horas, teve início o Processo Eleitoral conforme convocação da Direção Geral do campus para exercer o mandato de Diretor de Departamento (ou Representante de Subárea de _____) do Departamento de _____ por dois anos. O processo transcorreu conforme Portaria (citar este regulamento) nºxx, sendo a Comissão Eleitoral composta por:

Presidente: _____ Secretário: _____

Mesário: _____

Verificado o quórum de eleitores conforme Art.5º, iniciou-se o processo eleitoral.

Os candidatos tiveram _____ minutos para apresentar suas propostas. Após as exposições, houve o escrutínio, que apresentou o seguinte resultado:

NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS
1.	
2.	
3.	
VOTOS BRANCOS	
VOTOS NULOS	

Após a leitura dos resultados esta ata foi lavrada e assinada pela comissão eleitoral devendo os resultados ser enviados à Diretoria Geral do campus para providências.

COMISSÃO ELEITORAL:

PRÉSIDENTE: _____

ASSINATURA: _____

SECRETÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

MESÁRIO: _____

ASSINATURA: _____